



PORTARIA Nº 1209, DE 16 DE MAIO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal, n.º 11, de 06 de setembro de 2006,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, conforme previsão do artigo 48 da Lei Complementar municipal n.º 11 de 2006;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Saúde a Coordenação do Comitê de Gerenciamento da Crise para enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19;


CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a emergência decretada em todo o território catarinense pelo Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020, e suas alterações, o Decreto 525, de 23 de março, e suas alterações, bem como na cidade de Ituporanga, pelo Decreto Municipal n.º 32, de 17 de março de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a situação do aumento da contratação de mão de obra no meio rural, principalmente, de pessoas de outras regiões do Estado de Santa Catarina e do Brasil, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ituporanga;

RESOLVE:

PUBLICADO
Edição: 3142
Página: 03
Data: 16/05/2020
Assinatura: 



Art. 1º Instituir o “**Cadastro Individual do Trabalhador Temporário para Acompanhamento Sanitário**” e outras medidas necessárias para evitar a propagação do vírus SARS-Cov-2 (Coronavírus).

Art. 2º O **Cadastro Individual do Trabalhador Temporário para Acompanhamento Sanitário** será de adesão compulsória, devendo ser preenchido por todos os trabalhadores rurais temporários cujo município de origem seja diverso do município de Ituporanga.

Art. 3º A ficha cadastral será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser preenchida ou retirada diretamente nas Unidades Básicas de Saúde ou no momento da fiscalização “*in loco*” da propriedade rural.

Art. 4º A fiscalização de que trata o artigo anterior será efetivada de forma conjunta pela Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 5º A ficha cadastral deverá ser validada por um médico da Unidade Básica de Saúde, após análise clínica e verificação do estado de saúde do trabalhador temporário.

Art. 6º Além de outras medidas preventivas sanitárias, deverão ser cumpridas pelo empregador as seguintes obrigações:

I - Comunicar a vigilância epidemiológica em havendo suspeita de caso (s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) por quaisquer dos trabalhadores;

II – Realizar, periodicamente, a limpeza e desinfecção de superfícies de todas as áreas do alojamento (caso possua). Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

III – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as camas dos alojamentos;

IV – Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando que os indivíduos tenham contato direto da boca com as torneiras e bebedouros;

V - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e cadeiras no refeitório, organizando horários das refeições para evitar aglomeração;



VI – Promover e estimular o cumprimento das medidas de higienização das mãos, utilização de máscaras, etiqueta da tosse, não compartilhamento de objetos pessoais e todas as demais medidas de prevenção conforme orientações dos órgãos de saúde;

VII – Disponibilização de álcool em gel em todas as instalações (alojamentos, refeitórios etc.);

VIII – Viabilizar a higienização de equipamentos, ferramentas e tratores (assentos, volante, comandos etc.);

IX – Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas);

Art. 7º O Transporte de trabalhadores deverá ser efetuado com capacidade reduzida, a fim de que seja mantido o devido distanciamento dentro do veículo.

Art. 8º Serão realizadas barreiras sanitárias itinerantes (blitz) a fim de fiscalizar os veículos de transporte de trabalhadores e o cumprimento das medidas de prevenção, além da verificação da condição de saúde dos passageiros (se apresentam ou não sintomas gripais);

Art. 9º O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria implicará em infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.320, de 1983, e aplicação de demais penalidades previstas na lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 16 de maio de 2020.

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária Municipal da Saúde